



LEI, Nº 8 de Setembro de 1965.

O Prefeito Municipal de Antonio João. Mt.

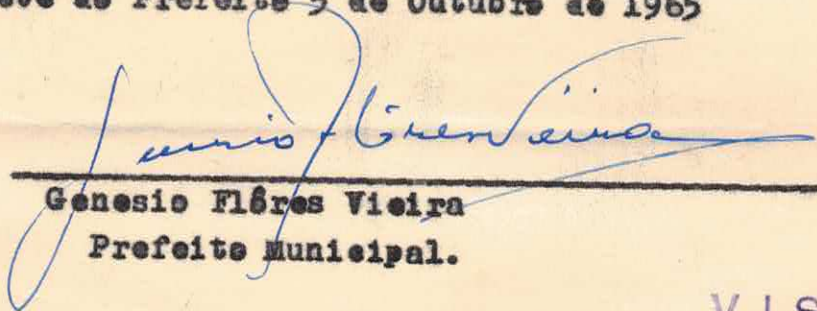
Faça saber que a Câmara Municipal de Antonio João aprovou e sancionou a seguinte lei.

Artigo-1-Fica o Poder Executivo autorizado a executar, mediante administração direta, os serviços de construção de prédio da Prefeitura municipal de Antonio João.


Artigo-11-As despesas com a execução da obra de se refere o artigo, anterior, correrá por conta de auxílios recebidos do Governo do Estado, e verbas dessa Prefeitura a esse fim destinadas.

Artigo-111. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 5 de Outubro de 1965

  
Genesio Flôres Vieira  
Prefeito Municipal.

VISTO

  
Secretário da Câmara Municipal de  
Antonio João - MT.